



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1710 DE 10 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA E UNIFORMIZA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E ACAUTELADOS NOS PÁTIOS DO DETRO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o DETRO/RJ dispõe de autonomia para prática de seus atos, sendo observadas para a edição desta Portaria a oportunidade e a conveniência;

CONSIDERANDO as regras insertas no decreto estadual n. 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos n. 22.490/96, 22.637/96, 32.559/02, 39.683/06, 40.223/06, 41.920/09, 42.156/09, 42.868/11, 44.453/13, 45.589/16 e 45.620/16, na lei federal n. 9.503/97 – CTB e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o DETRO/RJ, por meio de empresa contratada, dispõe de serviços de remoção de veículos, implantação, operação e administração de depósitos, bem como do processamento de leilão público dos veículos apreendidos no Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade do estabelecimento de metodologia e rotina específicas para o cumprimento, com segurança jurídica, das injunções contidas na legislação de transporte e de trânsito, em especial a que trata de liberação de veículos acautelados;

RESOLVE:

Art. 1º - A liberação de veículos apreendidos, retidos, ou removidos a qualquer título ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, tributos, taxas e encargos previstos na legislação vigente e será realizada no local indicado na Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) ou Guia de Recolhimento de Veículo Eletrônica (GRV-E).

Art. 2º – Para liberar o veículo, o proprietário, ou seu representante legal, munido de procuração outorgada em consonância com a presente Portaria, dirigir-se-á ao local indicado na GRV/GRV-E portando os seguintes documentos, em original e cópia comum, cuja autenticidade será atestada no momento da apresentação pela pessoa incumbida da respectiva liberação:

I – Se o proprietário for pessoa física:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não venha expresso no documento de identificação;
- c) Comprovante de residência (água, luz ou gás) recente (últimos três meses);
- d) Documentação do veículo: CRV (Certificado de Registro de Veículo) e/ou CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
- e) GRV ou GRV-E (na impossibilidade, deverá ser preenchido o anexo I desta Portaria);
- f) Nada Consta do veículo apreendido, emitido pelo *site* do DETRAN/RJ para veículos cadastrados no Rio de Janeiro ou do Departamento de Trânsito de sua origem; e
- g) Comprovante de pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo.

II – Se o proprietário for pessoa jurídica:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social ou estatuto e ata da assembleia de eleição da atual diretoria;
- c) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte) do sócio/administrador que fará a liberação;
- d) Documentação do veículo: CRV (Certificado de Registro de Veículo) e/ou CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- e) GRV ou GRV-E (na impossibilidade, deverá ser preenchido o anexo I desta Portaria);
- f) Nada Consta do veículo apreendido, emitido pelo *site* do DETRAN/RJ para veículos cadastrados no Rio de Janeiro ou do Departamento de Trânsito de sua origem; e
- g) Comprovante de pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo.

§ 1º - No caso de veículos registrados junto ao DETRO/RJ ou apreendidos por transporte irregular de passageiro, deverá ser apresentado, juntamente com toda a documentação acima, Nada Consta do DETRO/RJ, a ser retirado no *site* www.detro.rj.gov.br.

§ 2º - O proprietário do veículo poderá ser representado por um procurador, legalmente constituído em procuração outorgada por instrumento público, devendo conter a especificação de que o outorgado possui poderes para atuar perante o DETRO/RJ e retirar o veículo do pátio, além das características do veículo (placa e chassi ou placa e renavam), com prazo de validade máximo de um ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o procurador do proprietário do veículo for o condutor do veículo no momento da apreensão, advogado, ascendente, descendente e/ou cônjuge/companheiros, será admitida a procuração por instrumento particular, com firma reconhecida por autenticidade, desde que contenha a qualificação completa do outorgante e outorgado (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de RG e CPF, endereço com CEP, e-mail e telefone), além da especificação de que o outorgado possui poderes para atuar perante o DETRO/RJ e retirar o veículo do pátio, devendo constar, ainda, as características do veículo (placa e chassi ou placa e renavam), com prazo de validade máximo de um ano.

§ 4º - O procurador deverá apresentar original e cópia da procuração, bem como original e cópia de seu documento de identidade.

§ 5º - Nas hipóteses de liberação de veículo por procurador, o trâmite de liberação deve ser feito diretamente perante o DETRO/RJ, junto à Coordenadoria de Gestão e Controle de Leilões – COOGEL, a qual, após minuciosa conferência documental, emitirá ofício de liberação de veículo em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao procurador e outra enviada diretamente ao pátio onde se encontra o veículo, que confirmará os termos do ofício por telefone junto à COOGEL.

§ 6º - Quando o veículo possuir gravame de alienação fiduciária em seu registro e não constar na observação do CRLV nome do alienante, deverão ser apresentados original e cópia da

procuração por instrumento público da instituição financeira, outorgando poderes às pessoas que assinaram no verso do CRV;

§ 7º - Quando o veículo possuir gravame de arrendamento mercantil (*leasing*), deverão ser apresentados original e cópia do contrato do *leasing* identificando o arrendatário, original e cópia da carta de desistência de opção de compra, se for o caso, bem como original e cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de residência do arrendatário do veículo.

§ 8º - Nos casos de liberação de veículos provenientes de roubo ou furto, quando o veículo será liberado sem ônus, deverá ser apresentado ofício da Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis (DRFA).

§ 9º - Em caso de veículo adquirido em leilão, deverão ser apresentados:

I – Cópia do edital de publicação (no caso de leilão DETRO/RJ, esse edital pode ser impresso no *site* www.detro.rj.gov.br);

II – Original e cópia da nota fiscal de arrematação; e

III – Original e cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do arrematante.

§ 10 - Nos casos de apreensão de veículos que estejam sob a titularidade de pessoas falecidas, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Termo de Inventariante ou de escritura pública de inventário;

II – Relação dos bens constantes do inventário;

III – Certidão de óbito; e

IV – Documento de identidade do inventariante.

§ 11 - Em casos de ausência do Termo de Inventariante, o veículo poderá, ainda, ser retirado por pessoa que comprove por meio de qualquer outro documento válido e autêntico ser responsável pela administração dos bens do *de cuius*.

§ 12 - Nos casos de apreensão de veículos que estejam sob a titularidade de pessoas presas em estabelecimentos prisionais do Estado, poderá haver a liberação do veículo mediante procuração particular, cuja autenticidade deverá ser afirmada pela autoridade administrativa incumbida da respectiva custódia. Em caso de analfabeto ou impossibilitado de assinar, a autoridade administrativa fará constar a leitura em voz alta, perante duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e a impressão digital do preso.

§ 13 - Quando a representação ocorrer por meio de despachante público estadual ou despachante documentalista, deverão ser apresentados também:

I – Autorização para retirada de veículos por despachante, devidamente preenchida, com firma reconhecida por autenticidade, conforme formulário (anexo II);

II – Original e cópia da identidade funcional;

III – Original do Certificado Analítico para o despachante público estadual ou ASD – Anotação de Serviço Documental para o despachante documentalista, devidamente preenchidos e carimbados.

§ 14 - Veículos registrados em outras Unidades da Federação deverão apresentar ofício de liberação do DETRAN/RJ, caso o proprietário não consiga emitir Nada Consta do veículo no *site* do DETRAN/RJ ou do Departamento de Trânsito de sua origem;

Art. 3º - Não será aceito nenhum documento cujo estado de conservação, ou a distância temporal, ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais que garantam a legitimidade da documentação.

Art. 4º - É responsabilidade do proprietário a apresentação de toda a documentação exigida pelos procedimentos acima expostos, sendo impossível a liberação de veículos sem que haja cumprimento de todos os pré-requisitos.

Art. 5º - A liberação de veículos nos pátios ocorrerá nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público, ou seja, de 09 às 17h.

§1º - A emissão de documentação de liberação no DETRO/RJ ocorrerá nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público, ou seja: de 09h às 16h

§2º - A liberação de veículos nos pátios nos finais de semana se dará de acordo com as leis municipais do local onde está situado o pátio.

Art. 6º - O boleto para pagamento das diárias e taxa de reboque poderá ser retirada no pátio, no momento da liberação, ou pelo *site* oficial do DETRO/RJ (<http://www.detro.rj.gov.br>).

§ 1º - Para todos os efeitos, somente serão liberados os veículos, de imediato, com pagamento das dívidas em dinheiro, por meio de boleto, quitado perante a instituição financeira contratada pelo estado do Rio de Janeiro, sendo vedado o pagamento por qualquer outra forma (cartão de crédito, pix, transferência etc), salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas e expressamente autorizadas do DETRO/RJ.

§ 2º - Nas hipóteses de retirada de veículos dos pátios por terceiros munidos de procuração outorgada nos termos desta Portaria, o boleto será entregue pelo DETRO/RJ e o ofício de liberação somente será emitido após a constatação do respectivo pagamento.

Art. 7º - A procuração com qualquer informação incompatível será inválida para efeitos de liberação no pátio.

Art. 8º - O valor relativo à estadia deverá ser cobrado a partir da apreensão do veículo, computando-se a diária, mesmo por fração, de dia que o veículo permaneça no pátio, conforme artigo 271, § 10 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Para os veículos que derem entrada nos pátios às sextas-feiras ou vésperas de feriados e não forem retirados, por questões administrativas do DETRO/RJ ou por impedimento do não funcionamento do pátio, no primeiro dia útil, serão devidas somente duas diárias, pelo dia da apreensão e do primeiro dia útil. Caso o veículo não seja liberado no primeiro dia útil subsequente, as diárias serão contabilizadas em dias corridos a partir do dia de entrada, incluindo-se na contagem os dias de sábado e domingo.

Art. 9º - O veículo apreendido e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, contado da data do recolhimento, poderá ser levado a hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado na conta do ex-proprietário, após o devido processo de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação e à deliberação da Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões do DETRO/RJ (COOGEL).

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES. N. 1.454 de 21/02/2019.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

LEONARDO DE LIMA MATIAS

Presidente

DETRO/RJ

ID: 5019605-7



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 10/04/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50010372** e o código CRC **371A4C84**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO DE GRV/GRV-E

Eu, _____

Documento de identidade _____ Órgão exp. _____

CPF _____ Nacionalidade _____

Naturalidade _____ Telefone () _____

Celular () _____

Proprietário do veículo placa _____ RENAVAL _____

Marca/modelo _____ Ano/modelo _____ Cor _____

declaro para os devidos fins que extraviei a Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) ou Guia de Recolhimento de Veículo Eletrônica (GRV-E).

Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal pela declaração que deu origem a este registro, ficando ciente das penas cominadas no artigo n. 299 do Código Penal Brasileiro.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do Proprietário

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DO VEÍCULO POR DESPACHANTE

Eu, _____

Documento de identidade _____ Órgão exp. _____

CPF _____ Nacionalidade _____

Naturalidade _____ Telefone () _____

Celular () _____

Proprietário do veículo placa _____ RENAVAL _____

Marca/modelo _____ Ano/modelo _____ Cor _____

Autorizo o Despachante Sr. _____

Documento de identidade _____ Órgão exp. _____

CPF _____ a representar-me junto ao DETRO/RJ para tratar da
retirada do veículo acima descrito do depósito.

OBS: Declaro, sob as penas da Lei n. 7.115/83, e para os devidos fins junto ao DETRO/RJ que resido
no endereço _____ N° _____

Complemento _____ Bairro _____ Cidade _____

UF _____ CEP _____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do Proprietário